

**DECRETO Nº 1210/2020**

**DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Buritinópolis e dispõe sobre os procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Buritinópolis, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9633, de 13 de março de 2020, e Decreto 9.637, de 17 de março de 2020 do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

**CONSIDERANDO** o que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Buritinópolis, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de emergência em saúde pública de Importância Nacional (ESPN) decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministro do Estado da Saúde, e ainda, dos Decretos nº 9633 e 9637/2020 do Estado de Goiás.

**Art. 2º.** Fica Proibido o atendimento ao público em todos os Bancos, Agências Bancárias, Correspondentes Bancários e congêneres, Lotéricas, Correios, todos localizados no município de Buritinópolis-Go, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente Decreto, decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** Fica Proibido todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres, bares, restaurantes e boates.

**§ 1º** Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, distribuidoras, revendedoras de gás, supermercados e congêneres.

**Art. 4º.** Somente poderão funcionar no âmbito do município de Buritinópolis os estabelecimentos comerciais e de serviços:

I – Distribuidora de GLP Gás líquido de petróleo.

II – O Supermercados, armazéns, frutarias, açougue e congêneres, desde que estabelecidos por seus proprietários, normas de atendimento ao público de modo a não permitir aglomeração por mais de 20 pessoas no local, obedecendo o espaço físico de 1 (um) metro de distância.

III – Padarias e panificadoras, desde que estas não tenham praça de alimentação "in loco".

**IV** – Restaurantes, distribuidora de bebidas, sanduicheiras, pizzarias, desde que operem de modo de entrega a domicílio (delivery).

**V** – As farmácias e drogarias.

**VI** – Unidade de saúde e Laboratórios.

**Parágrafo único.** As demais empresas comerciais e de serviços não elencados no presente artigo terão suas atividades suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, corridos a contar da publicação do presente decreto ressalvando disposições em contrário se as mesmas funcionar através do Regime de plantão e sistema de televidas.

**Art. 5º.** O cartório de Registro Civil e Notas, poderão funcionar em regime de agendamento e ou de acordo com as diretrizes emanadas do Poder Judiciário.

**Art. 6º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará em responsabilização civil administrativa e penal, inclusive com o uso de força se necessário nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer pessoa é parte legítima para denunciar abusos transgressões mediante juntada de provas do disposto neste decreto, incorrendo nas sanções penais.

**Art. 7º** Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT).

**Art. 8º** As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

**Art. 9º** As prestações de serviços das repartições públicas da Prefeitura e suas secretarias, ficarão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, mantendo o funcionamento interno, com atendimento ao público restrito, com exceção dos casos de urgência ou de força maior.

**Parágrafo único.** Os serviços essenciais tais como qualquer pertinente às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem

necessários, exercerão suas funções conforme determinação das secretarias municipais pertinentes.

**Art. 10º** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessária para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19) devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**§1º.** Na existência da suspeita de que trata está ativo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitária profiláticas para descontaminação do ambiente.

**§2º.** Deverão ser afixados orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que se trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 11º** As atividades e eventos suspensos cancelados ou adiados nos termos deste decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12º** Fica vedada a concessão de afastamento legais como férias licença-prêmio e licença por interesse particular aos servidores da área da saúde.

**Parágrafo único.** Caso necessário, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a convocar servidores que se encontram afastados nos termos deste artigo.

**Art. 13º.** Ficam suspensos todos os eventos e reuniões com mais de 20 (vinte) pessoas, promovidas pela Prefeitura, inclusive os eventos esportivos.

**Art. 14º.** Visando preservar aqueles que são identificados como grupo risco, os idosos, as gestantes, lactantes e as crianças pequenas, todas as ações da Secretaria de Ação Social que envolvem deslocamento e reuniões com estas pessoas ficam suspensas.

**§1º.** As visitas e ações domiciliares, desempenhadas pelas Assistentes Sociais, Psicólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Médicos e Técnicos em Enfermagem ficam mantidas.

**§2º.** Os servidores e servidoras da administração pública municipal com 60 anos ou mais ficam dispensados de comparecer ao seu local de trabalho, assim como as gestantes e lactantes, sem qualquer prejuízo na remuneração.

que lhes é devida, sendo facultado à administração a designação de trabalho a ser prestado em casa.

**§3º.** O transporte de pacientes para Goiânia e outros centros em vans e micro-ônibus somente será mantido para os casos de emergência e hemodiálises.

**Art. 15º.** As aulas, nas escolas municipais, ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze), como antecipação das férias de julho, a partir do dia 17 do corrente mês, conforme Decreto Municipal nº 1209-2020 que dispõe sobre o cumprimento a Nota Técnica Nº 1-2020 SES/GO, podendo tal paralização ser prorrogada.

**Art. 16º.** Após o retorno das aulas a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, providenciará que seja ministrada palestra mensal, em todas as salas de aulas das escolas municipais, explanando sobre os sintomas, as formas de prevenção, noções de higiene que previnem a contaminação e outros temas correlatos que instruem sobre como se precaver da contaminação.

**Parágrafo Único.** A duração das palestras não será inferior a 15 (quinze) minutos e será mantido um relatório fotográfico e sobre o conteúdo ministrado.

**Art. 17º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que se trata este Decreto nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020.

**Parágrafo único.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Tesouro Municipal a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para a distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Buritinópolis, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 18º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Buritinópolis.

**Art. 19º.** Todos os prédios públicos deverão conter dispositivos com álcool 70% para asseio das mãos, devendo estes recipientes serem abastecidos regularmente.

**Art. 20º.** Fica determinado a fixação, nas repartições públicas municipais, de mensais sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 21°** Fica criado o gabinete de prevenção e cuidado a possíveis portadores de Coronavírus a qual será também responsável pelo acompanhamento do cumprimento deste decreto com a seguinte composição:

- I – DINAIR RITA DOURADO – *Secretária Municipal de Saúde*
- II – JULIENE PEREIRA DOS SANTOS – *Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.*
- III – MARIA GISÉLIA DA SILVA ROCHA – *Coordenadora da Atenção Básica.*

**Art. 22°.** Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresente quadro clínico compatível e que se recusaram a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23°.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes Gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, pelos Decretos, Notas Técnicas e Normativas publicadas pelo Governo Estadual, Secretaria de Estado de Saúde, Governo Federal e Ministério da Saúde, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia do novo Coronavírus.

**Art. 24°** Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 25°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 2020.

  
**ANA PAULA SOARES DOURADO**  
**Prefeita Municipal**

Ana Paula Soares Dourado  
Prefeita  
Buritinópolis - GO